

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 94, que estamos votando, contém matéria já objeto de deliberação desta Casa quando votamos a Medida Provisória nº 75, da nova Emenda Constitucional nº 32. A MP nº 75 foi rejeitada pelo Congresso e até agora não foi apreciado seu decreto legislativo. Como a Medida Provisória nº 75 repete a matéria da Medida Provisória nº 94, não podemos apreciar a Medida Provisória nº 94 enquanto não resolvermos o problema do decreto legislativo da MP nº 75. Esta medida provisória é oriunda da emenda constitucional da nova safra de medidas provisórias. É a questão de ordem que apresento a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Deputado Arnaldo Faria de Sá, acolho a questão de ordem de V.Exa. Vou analisá-la e oportunamente responderei.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Deputado Luizinho, ainda não dei a decisão.

Aguarde um minuto.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO – É apenas para orientar a decisão de V.Exa. V.Exa. vai analisar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – V.Exa. orientará a Presidência na hora certa.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO – Trata-se de outra Legislatura. É só isso.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Deputado, antes de passar à votação darei a resposta a V.Exa.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Não quero discutir com a Mesa.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Antes de passar à votação, darei a decisão sobre a questão de ordem de V.Exa.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, o Deputado Luizinho disse ser outra Legislatura, mas não é.

---

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Respondo à questão de ordem do Deputado Arnaldo Faria de Sá. Deputado, a Constituição é absolutamente transparente no seu art. 62, § 10º, quando diz: “É vedada a reedição na mesma sessão legislativa de medida provisória”. Esta medida provisória utiliza parte da anterior; ou seja, não é a mesma. Mas mesmo que fosse, haveria suporte na Constituição, porque se trata de nova Legislatura. A medida provisória a que V.Exa. aludiu foi apreciada no dia 18 de dezembro, portanto, na Legislatura anterior. Indefiro a questão de ordem de V.Exa. e passo à votação do destaque.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, respeitosamente, quero recorrer da decisão de V.Exa. e aditar um detalhe: não estou questionando o fato de a Medida Provisória nº 94 não poder substituir a Medida Provisória nº 75. Meu questionamento é pelo fato de o projeto de decreto legislativo da Medida Provisória 75 não ter sido votado.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) – Deputado Arnaldo Faria de Sá, acolho o recurso de V.Exa. e vou apreciá-lo, mas a própria regulamentação já prevê que, caso num determinado prazo não haja o decreto regulamentando os efeitos daquela medida provisória, automaticamente eles serão perenizados. Então, já há norma que trata

dessa preocupação de V.Exa. De qualquer forma, acolho o recurso de V.Exa. e vou apreciá-lo com cuidado.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Respeitosamente, discordo da apreciação de V.Exa. Por isso, recorro.